

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

13 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO EXTRA 5256

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Leis.....	04 a 07
Decretos.....	07
Governo e Finanças.....	07 e 08
Cijun.....	09
Dae.....	09
Promoção da Saúde.....	10 e 11
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	11 e 12
Fumas.....	12



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 028/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: VALTER JOSE DUARTE IMUN E CONT DE PRAGAS URBANAS ME. PROCESSO: nº 02.108-0/23. ASSINATURA: 06/04/2023. VALOR TOTAL: R\$ 7.300,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA, DESINFECÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES E MANUTENÇÃO EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANOS DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 09.

DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO GESTOR DA UNIDADE DE ESPORTE E LAZER DATADO DE 24.03.2023

Convite-Obras nº 018/2019 - Processo nº 26.780-5/2019 - Contrato nº 040/2020. Objeto: para obra de substituição/reforma de calha no CECE Dr. Nicolino de Lucca - Ginásio Bolão, localizado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/n - Anhangabaú, nesta cidade. Processo de Penalização - SEI PMJ 0021093/2022.

Considerando os transtornos causados pela empresa FREIRE & OLIVEIRA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 31.014.922/0001-81, estabelecida nesta cidade, devidamente relatados no processo;

Considerando que as razões de defesa prévia, apresentadas em resposta ao Ofício Nº SEI 0677184/2022, recebido em 09/02/2023, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, não tiveram o condão de alterar a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos dos documentos SEI nºs 0744509,0744528,0744532 e 0748351;

Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos; DECIDO pela aplicação da pena de “Multa” no valor de R\$ 15.367,46 (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, que equivale a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, com fundamento no item 9.1.”d” do contrato nº 040/2020 e inciso II, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, e “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos”, com fundamento no item 9.5.”b” e no inciso III, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

LUÍS CLÁUDIO CICCHETTTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 2282/2023

Dispensa de Licitação nº 006/2023

I - Objeto: Fornecimento e instalação de infraestrutura de rede de dados destinado ao imóvel temporário, durante o período de reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Sul, localizado na Rua Luciano Milani, 135 - Jardim Santa Gertrudes, nesta cidade, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

III – Contratada: Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN (CNPJ 67.237.644/0001-79)

IV - Valor Global: R\$ 27.823,81 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

V – Prazo de execução: 12 (doze) meses.

VI - Justificativa: Trata-se de contratação da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, para prestação de serviços de fornecimento e instalação de infraestrutura de rede de dados destinado ao imóvel temporário, durante o período de reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Sul, localizado na Rua Luciano Milani, 135 - Jardim Santa Gertrudes, nesta cidade, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS. Tal contratação se faz necessária a fim de garantir a infraestrutura necessária para ocupação do imóvel, objetivando a melhoria nas condições de trabalho, e conseqüentemente promover a melhoria nos

serviços prestados à população. A escolha da presente Companhia se deu por se tratar de entidade que integra a Administração Pública Municipal Indireta, criada com a finalidade específica de prestar serviços na área de informática, em data anterior à vigência da Lei Federal nº 8.666/93. O preço ofertado mostra-se vantajoso e compatível com o de mercado, conforme pesquisa constante dos autos do processo em epígrafe.

(Lucas Rodrigues)

Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

UGADS/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças, constante dos autos. Publique-se o respectivo Extrato.

(Maria Brant de Carvalho Falcão)

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 132/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AUTO MECANICA 1001 LTDA ME. PROCESSO: 06.847-2/21. ASSINATURA: 11/04/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS MÉDIOS, PERTENCENTES À FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 4/2021. ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO ANEXO III DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/21.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 197/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISO IV, E ART. 65, INCISO I, “B” E §1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA ME. PROCESSO: 06.716-7/22. ASSINATURA: 12/04/2023. VALOR R\$ 53.892,84. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO ELÉTRICA NA EMB LUIZ DE CARVALHO, SITUADA NA RUA DR. JOSÉ NAPOLEÃO MAZZALI, N 57, JARDIM ESPLANADA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRA nº 25/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 30 (TRINTA) DIAS E ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 250/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA ME. PROCESSO: 10.338-4/22. ASSINATURA: 12/04/2023. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA EM TRECHO DA ALAMEDA DOS IPÊS, SITUADO NA CHÁCARA MONTERREY NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRA nº 37/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 60 (SESENTA) DIAS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 302/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: FORTEC - FACHADAS E IMP. ESPECIAIS LTDA ME. PROCESSO: 14.827-2/22. ASSINATURA: 12/04/2023. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO PAÇO MUNICIPAL NOVA JUNDIAÍ, SITUADO NA AVENIDA DA LIBERDADE, S/N, JUNDIAÍ. MODALIDADE: CONVITE-OBRA nº 82/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 30 (TRINTA) DIAS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ADITAMENTO II, que se faz ao Contrato Nº 106/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISO I, E ART. 65, INCISO I, “A” E “B” E §1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA EPP. PROCESSO: 02.259-2/22. ASSINATURA: 12/04/2023. VALOR R\$ 29.273,71. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PADRÃO CPFL, DE REDE EXISTENTE, POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DA PONTE SÃO JOÃO, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 4/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 75 (SETENTA E CINCO) DIAS E ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10946/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: F.M CORREA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1290,00 OBJETO: AQ. CARTAZ FORMATO A3 E A2- UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 457/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10947/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MEW MARKETING COMUNICAÇÃO, DESIGN & GESTÃO EMPRES. VALOR TOTAL R\$ 1580,00 OBJETO: AQ. CARTAZ FORMATO A3 E A2- UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 457/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10951/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FER MAX FERRAMENTAS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1007,20 OBJETO: AQ.CAL PARA PINTURA,BRANCO - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 750/2023.

LEIS

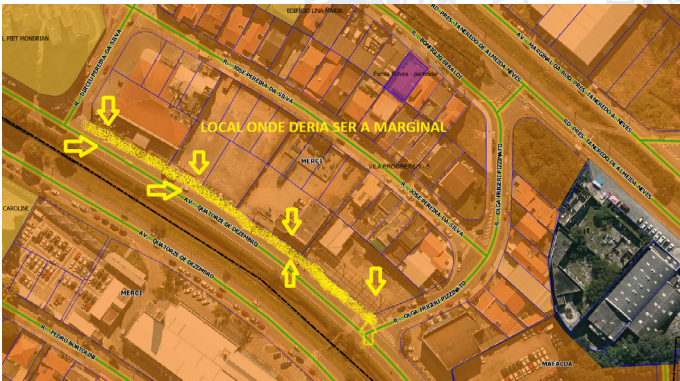
LEI N.º 9.916, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revoga dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou “Avenida João Simpício Filho”, a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercúrio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.271, de 07 de novembro de 1988.

Parágrafo único. O croqui de localização da via integra a referida Lei.



LEI N.º 9.917, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art.1º Esta Lei institui o Manejo Populacional de Gatos com hábito de vida livre no Município de Jundiaí, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

Art. 2º O manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí poderá ser realizado por qualquer munícipe, empresa ou instituição, desde que siga os critérios básicos estabelecidos pelo Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução, definidos pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/ Departamento de Bem-Estar Animal - UGPUMA/DEBEA da Prefeitura de Jundiaí.

§ 1º São considerados gatos com hábito de vida livre todos os felinos domésticos não domiciliados, que habitam espaços públicos ou privados,

LEIS

que são ou não alimentados pela comunidade local. Os animais podem possuir comportamentos solitários ou gregários, formando “colônias de gatos”.

§ 2º Os critérios básicos estabelecidos pela UGPUMA/ DEBEA a serem considerados nos manejos de colônias estão relacionados a:

- I - manejo alimentar e dessedentação;
- II - construção e manutenção de abrigos;
- III - captura;
- IV - esterilização;
- V - marcação e identificação do animal;
- VI - medidas preventivas quanto a zoonoses;
- VII - destinação do animal;
- VIII - monitoramento da colônia;
- IX - cadastro da colônia junto à UGPUMA/ DEBEA.

Art. 2º Caberá à UGPUMA/ DEBEA a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará:

- I - notificação do infrator para que o manejo da colônia seja readequado em até 48 (quarenta e oito) horas;
- II - aplicação de multa de 01 (uma) UFM, caso não seja cumprida a notificação prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa estipulada no inciso II deste artigo será em dobro.

Art. 4º Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.918, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Estabelece procedimentos para identificação e registro de cães e gatos no Município por meio do Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal - GBEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os cães e gatos do Município de Jundiaí deverão ser obrigatoriamente registrados e identificados por meio do Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal - GBEA.

§ 1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva, por intermédio da inserção subcutânea, em localização biocompatível, através de artefato eletrônico denominado microchip, especificamente para uso animal, de frequência 134,2 Khz (quilohertz).

§ 2º O microchip deverá:

- I - ser confeccionado em material esterilizado;
- II - conter prazo de validade;
- III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;
- IV - ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação;
- V - ser inerte e sem capacidade migratória;
- VI - ter sido adquirido de empresa com certificado ISO de qualidade.

§ 3º Os responsáveis pelos cães e gatos terão até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para microchipar e cadastrar seus animais.

§ 4º Deverão ser microchipados e cadastrados no GBEA, pelos responsáveis, até 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta lei, os cães que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - tenham mordido alguém;
- II - tenham ferido gravemente ou matado outro animal;
- III - tenham sido considerados como risco para a segurança de pessoas ou outros animais por autoridades competentes, quais sejam, veterinários de Órgãos Públicos Municipais, Guarda Municipal, Polícia



LEIS

Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Defesa Civil, em razão de seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

IV - sejam das raças pitbull, fila brasileiro, rottweiler, dogue argentino, american bully, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier, tosa inu, chow chow, shar pei, dog alemão, doberman, mastiff alemão, mastim-napolitano, pastor alemão e pastor de malinois, ou fruto de cruzamento com alguma dessas raças.

§ 5º A partir do prazo previsto no § 3º deste artigo, todos os cães e gatos, até no máximo 6 (seis) meses de idade deverão estar microchipados e terem o cadastro atualizado quando forem fruto de transações comerciais ou adoção.

§ 6º As clínicas veterinárias, *pet shops*, casas agropecuárias e estabelecimentos ou profissionais que prestam atendimento veterinário deverão manter, em local visível ao público, placa informando a obrigatoriedade da implantação de microchips em cães e gatos, a qual deverá ser afixada em até 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência desta Lei.

Art. 2º Compete ao DEBEA - Departamento do Bem-Estar Animal, órgão da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA no Município, ou outro órgão que venha a substituí-lo, a gestão do GBEA de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º O registro e a identificação animal poderão ser realizados pelo DEBEA, pelas Organizações da Sociedade Civil em mutirões de castração por elas promovidos, por clínicas e hospitais veterinários ou criadores comerciais.

§ 2º Para que Organização da Sociedade Civil, clínica, hospital veterinário ou criador comercial se torne uma Unidade Registradora e possa realizar o registro e identificação animal, é necessário estar com a situação cadastral regularizada perante o Município, possuir médico veterinário responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, e se credenciar no DEBEA após publicação de Edital de Convocação na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º O valor cobrado pelos serviços particulares, previstos nos §§1º e 2º deste artigo, ficará a critério do estabelecimento.

§ 4º Os agentes fiscalizadores do DEBEA, previamente treinados, poderão, após constatado interesse público, microchipar os animais encontrados durante a realização das vistorias de maus-tratos.

§ 5º Caso o responsável pelo animal se recuse a implantar o microchip, o profissional que o atendeu ficará obrigado a comunicar o fato ao DEBEA, informando o nome e o endereço completo do tutor.

§ 6º Cabe ao DEBEA definir as regras de cadastro e de acesso às informações de cada tipo de usuário.

§ 7º A complementação da identificação, através da marcação para fins de identificação visual, será permitida somente em gatos de vida livre no momento da castração, sendo utilizados métodos humanitários para o alcance deste fim.

Art. 3º A microchipagem será ofertada à população de forma gratuita pelo DEBEA somente nos seguintes casos:

I - para os animais cujos responsáveis estejam previamente cadastrados no DEBEA, enquadrados nos critérios de definição de população de baixa renda de acordo com o Decreto Municipal nº 29.788, de 04 de março de 2021, ou outro que venha a substituí-lo;

II - para animais castrados através dos mutirões promovidos pelo DEBEA;

III - para os animais que venham a ser microchipados pelos agentes fiscalizadores do DEBEA durante a realização de vistorias de maus tratos;

IV - para animais resgatados por protetores devidamente cadastrados no DEBEA;

V - para animais de pessoas em situação de acumulação de animais;

VI - para animais de pessoas em situação de rua.

Art. 4º Para o cadastramento dos animais, a Unidade Registradora deverá prestar ao DEBEA as seguintes informações, preenchidas em conjunto com o responsável pelo animal, expressas em formulário-modelo previamente fornecido, cujos dados deverão ser lançados no GBEA:

I - nome do animal, espécie, raça, sexo, cor, idade real ou presumida, se castrado, entre outras informações solicitadas pelo GBEA;

II - nome do responsável/proprietário, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

III - número do microchip implantado.

Art. 5º É obrigatória a atualização dos dados no GBEA quando:

I - o animal for castrado;

II - o animal vier a óbito;

III - ocorrer mudança de endereço do tutor e/ou do animal;

IV - ocorrer mudança de telefone, e-mail ou qualquer outro dado de contato do tutor;

V - houver transferência da responsabilidade pelo animal.

§ 1º Para atualização dos dados, o fato deve ser comunicado ao DEBEA ou a uma Unidade Registradora, cabendo essa tarefa ao responsável anterior, no caso de transferência de responsabilidade, ou ao responsável atual no caso de óbito do animal, castração, mudança de endereço ou telefone.

§ 2º É obrigatória a atualização dos dados cadastrais no caso de animais que já tenham sido microchipados em data anterior à publicação desta Lei, e que porventura já tenham tido alteração do responsável pela tutela e/ou dos dados cadastrais bem como daqueles que já tenham vindo a óbito.

§ 3º Os animais microchipados fora de uma Unidade Registradora deverão ser levados, por seus respectivos responsáveis, ao DEBEA para leitura do microchip e inclusão do animal no banco de dados do Município, juntamente do certificado de microchipagem contendo a etiqueta de código de barras com o número do microchip correspondente ao do animal.

§ 4º Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o §2º deste artigo, o responsável pelo animal que constar na base de dados permanecerá respondendo legalmente por este.

§ 5º Os tutores deverão conferir, a partir de seu nome ou CPF, se todos os seus animais estão relacionados no rol intitulado “**Cadastro de Cães e Gatos de Jundiaí**” disponível no site ou no aplicativo de celular do Município, sendo que na hipótese de possuir animais já microchipados para incluir no cadastro, deverá procurar o DEBEA, levando-os para leitura do microchip e inclusão no sistema, junto com o certificado de microchipagem ou termo de adoção ou transferência de microchip, devidamente assinado, contendo o número do microchip correspondente ao do animal e os documentos do atual e antigo responsável.

§ 6º Caso os dados fornecidos sejam inverídicos, tais como endereço e telefone de contato, e o animal for encontrado fora do domicílio, a situação será enquadrada como abandono, pois considera-se que o fornecimento de dados incorretos teve por objetivo a não localização do tutor, salvo prova em contrário.

Art. 6º Todas as Unidades Registradoras deverão disponibilizar pelo menos um leitor de microchip de frequência 134,2 Khz (quilohertz) para que os munícipes possam, gratuitamente, verificar a origem do animal caso o mesmo seja encontrado perdido ou abandonado em espaços públicos e privados.

§ 1º Nenhum estabelecimento pode negar ou cobrar a leitura do microchip de um animal.

§ 2º O estabelecimento só poderá fornecer ao munícipe o número do microchip do animal para que a pessoa entre em contato com o órgão executivo responsável a fim de que sejam tomadas as devidas providências, sendo vedado o fornecimento dos dados do responsável pelo animal.

Art. 7º No caso de desaparecimento do animal, os responsáveis deverão informar, por escrito, o fato ao DEBEA ou ao serviço 156 em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o qual expedirá aviso às clínicas veterinárias e aos agentes responsáveis pela fiscalização e pela ordem pública municipal, de acordo com o previsto em legislação vigente.

§ 1º Caso a comunicação não seja feita e o animal seja localizado em condição errante, o tutor será responsabilizado por abandono, estando sujeito à multa, além das penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 2º No caso de reincidência no desaparecimento, a multa será duplicada, independentemente da comunicação ao órgão competente.

Art. 8º Após o prazo estipulado no §4º do art. 1º desta Lei, os tutores que não promoverem o registro ou não mantiverem os dados atualizados estarão sujeitos a:

I - notificação, emitida por agente fiscalizador do DEBEA, para que proceda ao registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência do recebimento desta;

II - multa, a ser cobrada mensalmente, no valor de 1 (uma) UFM por animal não registrado, até que o registro seja efetivado, após decorrido

LEIS

o prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 9º Os proprietários de estabelecimentos comerciais que praticam a venda e/ou doação de animais de estimação, localizados no Município de Jundiaí, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais, independente da idade e origem, além de manter registro atualizado junto ao DEBEA.

§ 1º No caso de descumprimento, os proprietários de estabelecimentos comerciais aludidos no "caput" estarão sujeitos a:

I - notificação, emitida por agente fiscalizador do DEBEA, para que procedam ao registro de todos os animais no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de ciência do recebimento desta;

II - multa, a ser cobrada semanalmente, no valor de 1 (uma) UFM por animal não registrado, até que o registro seja efetivado, após decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

III - no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem realizar atualização dos dados registraes assim que o animal não estiver mais sob sua responsabilidade, dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da data da comercialização/doação do animal.

§ 3º Em caso de descumprimento do §2º deste artigo, os proprietários dos estabelecimentos estarão sujeitos à multa de 1 (uma) UFM por animal.

Art. 10. Os protetores e as organizações do terceiro setor, previamente cadastrados no DEBEA, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais que estiverem sob sua responsabilidade.

§ 1º No caso de descumprimento, os protetores independentes e as organizações do terceiro setor aludidos no caput estarão sujeitos:

I - notificação, emitida por agente fiscalizador do DEBEA, para que procedam ao registro de todos os animais no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de ciência do recebimento desta;

II - ao cancelamento do cadastro, com consequente perda do direito ao usufruto dos serviços oferecidos pelo DEBEA;

III - no caso de reincidência, após cancelamento do cadastro, estarão sujeitos à multa de 1 (uma) UFM, por animal não registrado, dobrada em caso de reincidência.

§ 2º Os protetores e as organizações do terceiro setor devem realizar atualização dos dados do registro junto ao DEBEA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data em que o animal não estiver mais sob sua guarda e disponibilidade.

§ 3º Em caso de descumprimento do §2º deste artigo, os protetores e as organizações do terceiro setor estarão sujeitos ao cancelamento do cadastro junto ao DEBEA, além da aplicação de multa de 1 (uma) UFM, em caso de reincidência.

Art. 11. Caberá ao DEBEA a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 12. Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após transcorridos 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 15. É revogado o Capítulo I – Do Registro de Animais (arts. 2º a 11) da Lei no 6.320, de 25 de maio de 2004, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.919, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Denomina "Rua MARIA JUSTINO – 'DONA TEREZA'" a Rua 05 do loteamento Jardim Santa Fé (Bairro Champirra).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "Rua MARIA JUSTINO – 'DONA TEREZA'" a Rua 05 do loteamento Jardim Santa Fé, no Bairro Champirra, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.920, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Denomina "Rua ARMINDA DAS GRAÇAS DE SOUZA" a Rua 06 do loteamento Jardim Santa Fé (Bairro Champirra).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "Rua ARMINDA DAS GRAÇAS DE SOUZA" a Rua 06 do loteamento Jardim Santa Fé, no Bairro Champirra, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.921, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei 5.228/1999, que incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Concurso Miss Pérola Negra da Região", para prever mudança da



LEIS

nomenclatura e data de realização do evento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei no 5.228, de 25 de fevereiro de 2009, que incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Concurso Miss Pérola Negra da Região”, alterada pela Lei no 5.921, de 25 de outubro de 2002, que previu nova data de realização, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra de Jundiaí (outubro e novembro).” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1o. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso “Miss Pérola Negra de Jundiaí”, a ser realizado anualmente entre os meses de outubro e novembro.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.922, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Denomina “**Praça Pastor ORACI DO AMARAL**” a área pública situada na confluência das ruas Genaro de Carvalho e Várzea Paulista (Vila Santana).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Praça Pastor ORACI DO AMARAL**” a área pública situada na confluência das Ruas Genaro de Carvalho e Várzea Paulista, na Vila Santana, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.923, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Veda vilipêndio de dogmas, crenças e símbolos religiosos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado o vilipêndio de dogmas e crenças relativos a quaisquer religiões, bem como a seus símbolos, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, tais como desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidos por organizações, associações e agremiações civis, partidos políticos e fundações.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se vilipêndio:

I – utilização desrespeitosa de objetos e símbolos considerados sagrados;

II – referências ofensivas aos ensinamentos religiosos;

III – invasão e perturbação da ordem de cultos religiosos.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 32.713, DE 03 DE ABRIL DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008897/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica interditada, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade econômica de comércio varejista de bebidas (adega) e bar com entretenimento, desenvolvida em imóvel situado na Rua Adelino Martins, nº 1800, Bairro Tulipas, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GOVERNO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, comunicamos aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, efetuou no dia 11/04/2023, liberação de recursos financeiros para este Município de Jundiaí, no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.9.0001.1, no valor de R\$ 2.975.138,16 (Dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de abril de 2023.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GOVERNO E FINANÇAS

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Jundiá, 11 de abril de 2023

Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Edital n.º 09, de 11 de abril de 2023

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor de Governo e Finanças

ANEXO I

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ n.º 0010961/2023, FAZ SABER que, nos dias 3 e 4 de maio de 2023, das 10h às 16h, estarão abertas as inscrições para o **“COMÉRCIO EVENTUAL – DIA DAS MÃES 2023”**, no período de 06 à 14 de maio de 2023, das 08h às 18h, conforme abaixo:

1. DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

1.1. Serão autorizados, para o desenvolvimento do comércio eventual em instalações fixas e padronizadas com metragem de até 2m X 1m, 05 (cinco) pontos na **Rua Barão de Jundiá, ao lado da Igreja Nossa Senhora do Desterro, conforme Anexo I.**

2. DOS PRODUTOS

2.1. Será permitida a venda dos seguintes produtos:

- Souvenirs;
- Cartões;
- Flores artificiais/naturais e,
- Cestas de arranjos.

2.2. É proibida a venda de equipamentos eletrônicos, produtos importados, aparelhos de som, eletrodomésticos e mídias em geral, bem como os produtos previstos no art. 20 da Lei Municipal n.º 4385, de 04 de julho de 1994.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no Paço Municipal, localizado na Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, 1º andar, Ala Norte – Divisão de Fiscalização do Comércio e do Ambulante, nos dias 03 e 04 de maio de 2023, das 10h às 16h.

3.2. As Entidades Assistenciais, regularmente licenciadas no Município, podem se inscrever, sendo apenas um protocolo para cada, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do CNPJ da entidade requerente;
- Cópia da última Ata de reunião registrada em Cartório;
- Declaração indicando o nome da pessoa autorizada para a venda das mercadorias no local determinado pela Administração, acompanhada de cópia do CPF e RG, inclusive do auxiliar, que poderá permanecer nas dependências das instalações.

4. DO SORTEIO

4.1. Será realizado sorteio para classificação das entidades interessadas (com lista de espera) e distribuição dos pontos no dia 05 de maio de 2023, às 10h, na Divisão de Fiscalização do Comércio e do Ambulante, 1º andar – Ala Norte, Paço Municipal.

5. DA TAXA

5.1. De acordo com o art. 223, inciso III da Lei Complementar nº 460/2008, Código Tributário Municipal, as instituições de assistência social sem fins lucrativos e devidamente licenciadas no Município, na qualidade de agentes promotores de eventos com finalidade beneficente, estão isentas da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento.

6 - DA DESISTÊNCIA

6.1. Em caso de desistência, deverá a sorteada formalizar sua pretensão expressamente no processo administrativo, no prazo de 24 horas, após o sorteio, antes da emissão da guia.

6.2. Os pontos vagos serão destinados às entidades sorteadas constantes da lista de espera.

7 - DAS PROIBIÇÕES

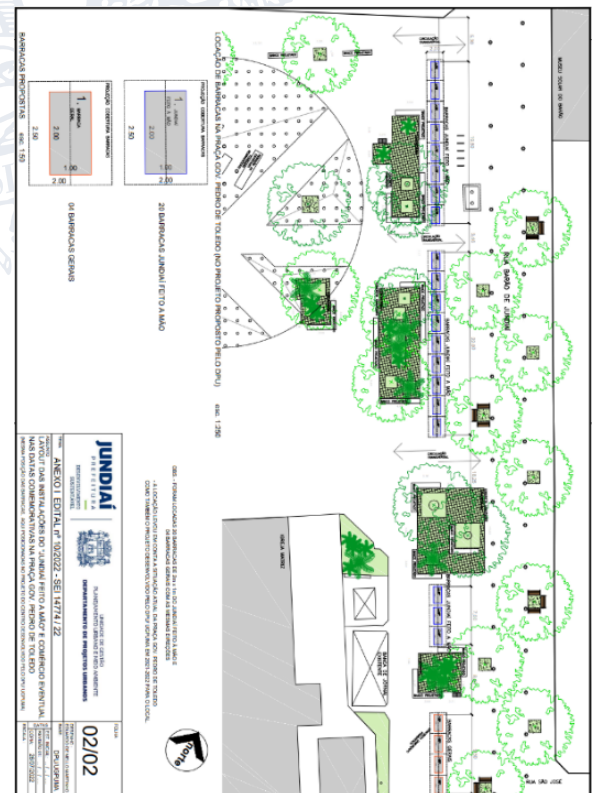
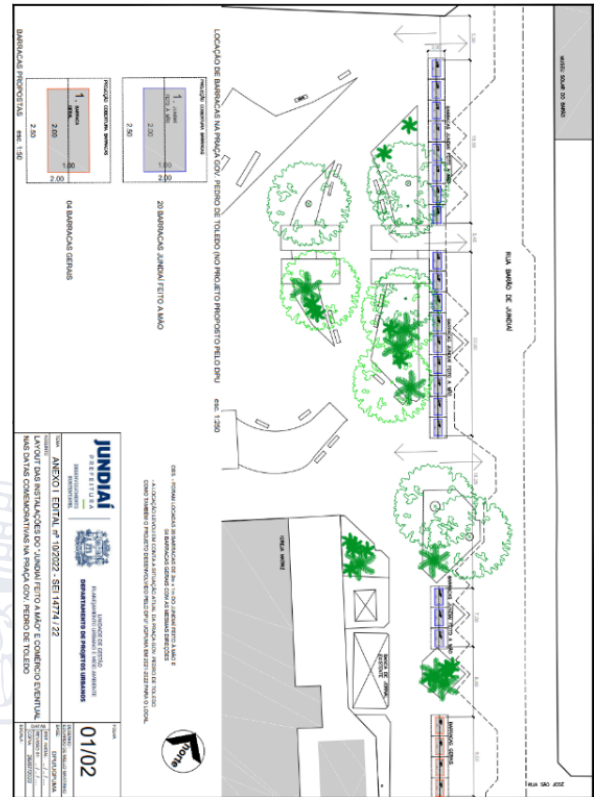
7.1. É proibida a utilização de extensões ou estruturas que excedam as medidas estabelecidas no item 1.1 do presente Edital, assim como a instalação de varais, caixotes, mesas auxiliares e lonas.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A inobservância das disposições do presente Edital e pelo não atendimento imediato de notificação aplicam-se as seguintes sanções previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008:

- multa de 05 (cinco) UFM's por ocorrência;
- revogação da licença.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, em conformidade com o artigo 219 “caput” e § 3.º da Lei Complementar n.º 460/2008.





CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN CNPJ Nº 67.237.644/0001-79 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 430 e SEI nº0150392, que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Processo SEI CIJ.00535/2023. Pregão Eletrônico nº 376/2022, ARP nº15. Objeto: fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de cadeiras ergonômicas, giratórias, com braços, 5 rodízios, regulagem de altura do assento, encosto e braços e demais especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do edital. Valor Global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: A vigência do contrato se iniciará na data de sua última assinatura eletrônica e vigorará pelo prazo de garantia, previsto na CLÁUSULA DOZE, item 12.1.
Assinatura: 12/04/2023.

Jundiá, 12 de abril de 2023.
AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN CNPJ Nº 67.237.644/0001-79 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 430 e SEI nº0150392, que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Processo SEI CIJ.00535/2023. Pregão Eletrônico nº 376/2022, ARP nº15. Objeto: fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de cadeiras ergonômicas, giratórias, com braços, 5 rodízios, regulagem de altura do assento, encosto e braços e demais especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do edital. Valor Global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: A vigência do contrato se iniciará na data de sua última assinatura eletrônica e vigorará pelo prazo de garantia, previsto na CLÁUSULA DOZE, item 12.1.
Assinatura: 12/04/2023.

Jundiá, 12 de abril de 2023.
AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN CNPJ Nº 67.237.644/0001-79

EXTRATO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº412/2023 de 12 de abril de 2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares da plataforma Microsoft para servidores do Datacenter através do Contrato Select Plus Government, com garantia de atualização - Software Assurance (SA) por 36 (Trinta e Seis) meses, conforme condições e requisitos apresentados no Termo de Referência, Anexo I do Edital. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA através do Sistema Compra Aberta CIJUN: <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br>, Consulta de Licitações / Modalidade: Pregão Eletrônico / Unidade Compradora: CIJUN / Situação: Recebendo Propostas / Exercício da Compra: 2023/ Nº da Compra: 412, na sede da CIJUN: Apoio Administrativo, situada à Avenida da Liberdade, s/nº, 1º andar, Ala Sul, Paço Municipal de Jundiá - SP - de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, ou no site da CIJUN: www.cijun.sp.gov.br. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br>, até 01(um) minuto antes do horário da abertura, que dar-se-á no dia 28 de abril de 2023 às 09h00. SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas. Todas as demais comunicações relativas à esta licitação serão divulgadas no site www.cijun.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 12 de abril de 2023.
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

DAE

Pregão Eletrônico nº 025/2023 Edital de 10/04/2023

OBJETO: Aquisição de medidores de vazão Ø diversos. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 14:00 do dia 04/05/2023. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 11 de abril de 2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Alienação nº 001/2023 Edital de 31/03/2023

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis e sucatas diversas geradas pelos setores da DAE S/A. Maior Oferta de Preço Por Lote. ABERTURA: às 10:00 h do dia 10/05/2023. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 11 de abril de 2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento Pregão Presencial nº 034/2019

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: LIMP ACQUA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA LTDA.
Termo de Aditamento nº 021/2023 assinado em 20/03/2023, Processo DAE nº 1.192/2019.
Objeto: Execução de serviço de limpeza e higienização de retorno de esgoto.
6º aditamento que se faz ao contrato nº 045/2019 para prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, presumindo-se o valor de R\$ 164.838,80.

12/04/2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Pregão Eletrônico nº 026/2023 Edital de 10/04/2023

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos para uso em obras de setorização de controle de perdas da DAE S/A. TIPO: Menor Preço por Lote. ABERTURA: às 09:30 do dia 02/05/2023. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 12 de abril de 2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Pregão Eletrônico nº 027/2023 Edital de 11/04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com quilometragem livre (sem motorista e sem combustível) para atendimento à DAE S/A – Água e Esgoto. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 09:00 do dia 12/05/2023. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 12 de abril de 2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento Pregão Eletrônico nº 002/2022

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: RESCUE BRASIL TREINAMENTO LTDA.
Termo de Aditamento nº 027/2023 assinado em 31/03/2023, Processo DAE nº 0046/2022.
Objeto: Prestação de serviços de bombeiro civil para atuação nas dependências do Mundo das Crianças e Parque da Cidade.
1º aditamento que se faz ao contrato nº 022/2022 para prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, presumindo-se o valor de R\$ 712.000,00.

12/04/2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa



PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL DVISAT N.º 100, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A Coordenadora da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 13/03/2023.

Autuado: EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.597.823/0001-96
Atividade: Moagem de trigo e fabricação de derivados
CNAE: 10.62-7-00
Processo n.º: PMJ.0000976/2023

Termo de Notificação Eletrônico n.º 10103/22 de 19/01/2023

Auto de Infração n.º 1752 de 30/01/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência n.º 1007 de 23/02/2023

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 122 – inciso VII, X, XIX e 112 – inciso I. Associado a Norma Regulamentadora – NR 12, itens 12.5.1, 12.5.6 E 12.5.7.

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário epigrafado tendo em vista que as irregularidades que motivaram este expediente foram sanadas e que após aplicação da penalidade de Advertência n.º 1007 não houve interposição de recurso por parte da autuada. Processo Arquivado.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 101, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A Coordenadora da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 07/03/2023.

Autuado: NT LOGISTICA LTDA
CNPJ: 29.761.819/0001-53
Atividade: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE: 49.30-2-02
Processo n.º: PMJ.0023736/2022

Termo de Notificação Eletrônico n.º 020068/22 de 12/12/2022

Auto de Infração n.º 1710 de 20/12/2022

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigo 122 – inciso XX

Decisão Final: Fica DEFERIDA a defesa interposta ao Auto de Infração supracitado tendo em vista que, após intervenção da autoridade sanitária competente, a empresa em questão atendeu ao solicitado, encaminhando documentação comprobatória das adequações realizadas na forma da lei. Declaro ENCERRADA a presente ação. Processo arquivado.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL VISA N.º 106, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

N.º LTA: 026/2023
Data Deferimento: 31/03/2023

Razão Social: LEGATA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

C.N.P.J.: 36.226.020/0002-03

Endereço: Rua Barão de Teffé, n.º 30 – LOTE ESQ AV SCL – Jardim Ana Maria – Jundiaí/SP.

CEP: 13.208-761

Processo: 13.679-8/2022-1

Tipo de Estabelecimento: GRUPO III – DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Responsável Legal: Vinícius Félix Bardi

Responsável Técnico pelo Projeto: Abidiel Custódio dos Santos

CREA/SP N.º 5070204020

Jundiaí, 12 de abril de 2023.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL VISA N.º 107, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o relato da empresa Panpharma Distribuidora de Medicamentos LTDA, ocorreu o extravio de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária constantes nas notas fiscais n.º : 22327980, 22343810, 22343813, 22343811, emitidas de 13 a 08/03/2023 . A carga estava em poder da Transportadora Rodrigues & Rodrigues Ltda ME., inscrita no CNPJ: 09.257.170/0001-20. O fato foi registrado em Boletim de Ocorrência n.º DP2612-2/2023 em 20/03/2023, por meio da Delegacia Eletrônica 2 - Polícia Civil do Estado de São Paulo.

PHANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

C.N.P.J.: 01.206.820.0005-20

Endereço: Avenida Antônio Frederico Ozanan n.º 11.100 – Lt. Setor Industrial – Jundiaí/SP.

CEP: 13.213-030.

SOLICITAÇÃO N.º 417.646.

Jundiaí, 12 de abril de 2023.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL VISA N.º 109, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o relato da empresa SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda, ocorreu o extravio de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária constantes na nota fiscal n.º : 143396, emitida em 17/02/2023 . A carga estava em poder da empresa Solística - FL Brasil Holding Logística e Transporte Ltda., inscrita no CNPJ 18.233.211/0008-06. O fato foi registrado em Boletim de Ocorrência n.º 23E0178000763 em 03/03/2023, por meio da Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição - Caruaru - Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

C.N.P.J.: 44.015.477/0016-00

Endereço: Avenida Francisco Roveri, n.º 1.413 Jundiaí Md. A05 e A06 Bairro: Parque Almerinda Pereira Chaves – Jundiaí/SP,

CEP: 13.212.541.

SOLICITAÇÃO N.º 419.566.

Jundiaí, 12 de abril de 2023.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL VISA N.º 110, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



PROMOÇÃO DA SAÚDE

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 55, 58, 86 e 112, inciso IX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento, referente ao Auto de Infração nº 09/23, pelo motivo, a saber:

Fazer funcionar atividade de serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos sem licença de funcionamento e sem aprovação de Laudo Técnico de Avaliação - LTA. Ausência de comprovação de sistema de climatização que garanta a vazão de 18 m³/h/m² e pressão negativa entre os ambientes adjacentes. Não apresentação de protocolos assistenciais e administrativos. Ausência de comprovação de treinamento e capacitação técnica. Ausência de procedimento operacional padrão de Boas Práticas de Processamento dos equipamentos bem como falha na organização de documentos do serviço incluindo registros diversos do uso de saneantes e as orientações contidas nos manuais de processamento do fabricante.

FELICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 31.309.635/0001-07

Endereço: Avenida Carlos Salles Block, 997, Anhangabaú, Jundiaí/SP.

CEP: 13.208-100

PROCESSO Nº: 2.201-2/2023-1

Jundiaí, 12 de abril de 2023

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Coordenadora – Divisão de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância em Saúde

UGPS/PMJ

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 132/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0011060/2023 para supressão de duas árvores na Rua Víctorio Gropello, 110, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 133/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0009086/2023 para supressão de uma árvore na Rua Claudio Manoel da Costa, defronte 45, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 134/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0011061/2023 para supressão de uma árvore na Rua Antônio Pessoto, 34, foi deferido. FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio,

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 135/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0007447/2023 para supressão de uma árvore na Rua Hermenegildo Martinelli, 101, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 136/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0009113/2023 para supressão de uma árvore na Av. André Vidal de Negreiros, 36, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 137/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 9365-0/2022-1 para supressão de três árvores na Tv Dr. Artur Bernardes, 40, esquina com a Rua Honorato Spiandorin foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 138/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0005690/2023



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

para supressão de uma árvore na Rua Prof. Nelson Álvaro Figueiredo Brito, 460, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 139/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0011191/2023 para supressão de uma árvore na Rua João Ribeiro de Barros Aviador, 79, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 140/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0005683/2023 para supressão de uma árvore na Rua Waldomiro Lobo da Costa, 242, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

FUMAS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Processo nº 0989-6/2022 – Contratação de empresa especializada para execução de levantamento, planialtimétrico e cadastral – LEPAC Jardim Tamoió – Jundiaí - SP.

Face ao que consta dos autos, homologo o objeto do Convite Obras nº 07/2022, à empresa:

RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO R\$ 42.900,00.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

EDITAL nº 38, de 05 de ABRIL de 2023

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi concedido o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

FUMAS

JD. SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO PROCESSO
ANA PAULA MIGUEL	VIELA FRANCISCO TORLAI NETO, S/N	193-3/2023

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 06/23 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral (LEPAC) - Jardim São Camilo Jundiaí - SP VALOR TOTAL: R\$ 119.130,00 - ASSINATURA: 12 de abril de 2023 PROCESSO nº 0866-6/2022 - MODALIDADE: Convite Obras nº 06/2022 - PRAZO DE VIGENCIA: 120(cento e vinte) dias PROPONENTES: 06.

Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças

EDITAL Nº 42, de 05 de ABRIL de 2023

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo - FUMAS nº 48-9/2023-1.

FAZ SABER que, conforme relatório elaborado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças/Divisão de Gestão de Pessoas, os servidores abaixo relacionados foram considerados APTOS/INAPTOS à progressão salarial, referente ao mês de MARÇO/2023 respectivamente, conforme dispõe o Decreto nº 24.344, de 12 de abril de 2013, a saber:

MARÇO/2023	
Ana Paula Johansen Ribeiro	Apta
Claudia Vieira de Souza	Apta
Daniel Bavaro	Apta
Joaquim Rodrigues de Paulo	Apta
Kedison Felicio da Cruz	Apta
Tiago Jose da Silva	Apta

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

EDITAL nº 37, de 30 de MARÇO de 2023

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, pelo prazo de 01 ano, à família abaixo relacionada:

JD. TAMOIO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO PROCESSO
MARIA ARRUDA BRASILEIRO DA SILVA	RUA A, Nº 75, Casa 1, Jardim Vitória, Loteamento Balsan	169-5/2022

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO